



**AÇÃO COLETIVA PARA O SINDILEX
PELO DIREITO DE ADESÃO AO**

**SAMPA
PREV**

**PERGUNTAS
E RESPOSTAS**

INNOCENTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SINDILEX
SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Regime de Previdência Complementar está previsto no artigo 40, §§ 14, 15 e 16 da CF e se trata de um regime onde **(1)** a aposentadoria do servidor integrante deste regime, a ser paga pelo Ente Público, é limitada ao teto do RGPS (atualmente no valor de R\$ 5.839,45) e; **(2)** o servidor pode celebrar contrato de natureza privada, de adesão, com entidade de previdência complementar (SAMPAPREV), visando o recebimento de uma previdência complementar.

A partir da migração para o RPC, o servidor passa a contribuir com a alíquota previdenciária, hoje em 14%, incidente sobre o valor do teto do benefício do INSS (atualmente de R\$ 5.839,45), podendo (a seu exclusivo critério), aderir a um plano de previdência privada do SAMPAPREV visando complementar, no futuro, sua aposentadoria paga pelo Município.



O QUE É O SAMPAPREV?

É a entidade de previdência complementar do Município de São Paulo criado pela Lei nº 17.020/2018, responsável pela gestão dos planos de previdência complementar, constituído pelas contribuições que superaram o valor do teto do RGPS.

Para o servidor que já ingressar no regime de previdência complementar, ou migrar por ocasião da ação, a adesão ao plano de previdência complementar gerido pela SAMPAPREV é facultativo, por se tratar de plano de natureza privada.



COMO FUNCIONAM OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SAMPAPREV?

O servidor que se encontra no Regime de Previdência Complementar pode aderir a um plano de previdência complementar junto ao SAMPAPREV (assim que disponíveis os planos de benefícios), contribuindo com o percentual de até 7,5% do valor que superar o teto do RGPS (atualmente de R\$ 5.839,45), hipótese em que o Município contribuirá com o mesmo percentual. Será formada, assim, uma espécie de poupança, composta das contribuições do servidor e do Ente, a ser revertida ao participante no futuro na forma de uma previdência complementar, nos moldes do regulamento do benefício.



QUAL O FUNDAMENTO DESSA AÇÃO?

A ação visa o reconhecimento da prerrogativa prevista no art. 40, §16, da CF, qual seja, garantir o direito de opção ao novo Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei no 17.020/18, aos servidores municipais em exercício em data anterior à instituição do referido regime, tendo em vista que a lei municipal não garantiu o direito constitucional.

A ação requer, também, a compensação financeira das contribuições pretéritas que superaram o teto do RGPS no período. Pleiteia-se que essa compensação se dê por meio (i) do aporte, no fundo de previdência complementar, das contribuições pretéritas que superaram o teto do RGPS ou, em não sendo acolhido esse primeiro pedido, (ii) da aplicação do art. 3º da Lei Federal no 12.618/2012, que previu no âmbito federal o benefício especial como um benefício de caráter compensatório de tais contribuições, considerando se tratar de regra geral de caráter previdenciário de observância obrigatória pelo Estado.



QUAIS SÃO AS VANTAGENS QUE A AÇÃO POSSIBILITA?

Vantagens: (i) o limite da base da contribuição previdenciária será até o teto do Regime Geral de Previdência Social (INSS); (ii) participar de sistema de previdência complementar, com conta individual, para o qual a PMSP contribuirá com o mesmo valor do participante, até o limite de 7,5%; (iii) aumento do salário líquido (recomendamos que o salário líquido maior seja investido na formação do seu próprio patrimônio para uma aposentadoria tranquila). (iv) compensação financeira dos valores de contribuição desde o ingresso no RPPS.



QUAIS SÃO AS DESVANTAGENS?

A sua aposentadoria principal ficará limitada ao teto do INSS, podendo ser acrescida por previdência complementar.

É importante, também, considerar o custo x benefício levando em conta a situação do servidor (paridade, integralidade, tempo faltante de aposentadoria).



QUAL É A RECOMENDAÇÃO GERAL?

Aderir à ação a fim de obter o direito de migração, pois os honorários serão devidos **se e somente se** o servidor realizar a migração pela ação.



**EU ENTREI NA AÇÃO, PORÉM
HOVE ALTERAÇÃO NA LEI
PERMITINDO A MINHA MIGRAÇÃO,
OS HONORÁRIOS SERÃO DEVIDOS?**

Os honorários são devidos na hipótese da alteração da lei, com o reconhecimento administrativo e a efetiva migração do interessado, pois, é sabido que a ação coletiva contribui politicamente com a edição da lei e o reconhecimento administrativo pela Administração.



SOU SINDICALIZADO E NÃO TENHO INTERESSE NA AÇÃO, OS MEUS DIREITOS SERÃO ALTERADOS?

Não.

SOU SINDICALIZADO, TENHO INTERESSE NA AÇÃO, PORÉM EU NÃO ME INSCREVI, VOU TER DIREITO A MIGRAÇÃO?

Não. Ao ingressar com a ação, será apresentado o rol de beneficiários de modo que somente aqueles que constarem na lista serão beneficiados da ação. Caso haja alteração da Lei nº 17.020/18, permitindo a migração a todos os servidores, o sindicalizado também será beneficiado.



QUEM PODERÁ ADERIR A ESTA AÇÃO?

Todos os sindicalizados que tenham interesse pelo direito de migração de sistema de previdência. É importante considerar o custo x benefício levando em conta a sua própria situação (direito à paridade, à integralidade, ao tempo faltante de aposentadoria) e as expectativas pessoais.

Importante destacar que todos podem aderir à ação e decidir se querem ou não exercer o direito de migração após o êxito da ação.

QUAL É O ESCRITÓRIO CONTRATADO?

O Escritório Innocenti Advogados Associados, que atua há mais de 30 anos na tutela dos interesses dos servidores públicos. Conta com equipe especializada nas áreas consultivas e contenciosas (administrativa e judicial).



QUAIS OS PEDIDOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO ESCRITÓRIO?

(i) Opção de migrar para o Regime de Previdência Complementar previsto na Lei Municipal nº 17.020/2018, a teor do disposto no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, na qualidade de Participante Ativo (com contrapartida do Patrocinador);

(ii) devolução de parte das contribuições mensais efetuadas para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) durante todo o período contributivo até a data da efetiva alteração de regime e, de forma subsidiária;

(iii) aplicação do regime do Benefício Especial previsto na Lei Federal no 12.618/2012.

Nesse ponto, importante destacar que os itens (ii) e (iii) são formas de compensação financeira pela alteração de regime previdenciário, conforme previsto na Constituição Federal (art. 40, §9).

O item (ii), integralização da diferença de contribuição entre o RGPS e o RPPS, é amparado na necessidade de compensação financeira prevista na Constituição Federal.

Continua na próxima página



Já o item (iii), Benefício Especial, é um pedido subsidiário, a ser acolhido pelo juiz caso o item (ii) seja negado. O Benefício Especial foi a forma que a União realizou a compensação financeira no caso dos servidores federais. Simplificando, trata-se de um valor que será pago ao servidor quando se aposentar, uma espécie de “segunda aposentadoria”, além do benefício de aposentadoria limitado ao teto do INSS. Esse valor é auferido com base em um retrato de como seria a aposentadoria do servidor no momento da migração (regime da média das 80% maiores contribuições), de forma que, enquanto perdurar o recebimento da aposentadoria, o servidor fará jus também ao benefício especial. Exemplo do benefício especial: o benefício especial foi calculado no valor de R\$ 3.000,00 (regime da média). No momento da aposentadoria, o servidor receberá o teto do INSS, atual R\$ 5.839,45 + o benefício especial R\$ 3.000,00, nesse caso receberia R\$ 8.839,45 mensal, caso não aderisse a nenhum plano de previdência.

Por ser o critério de compensação financeira adotado pela União, uma regra geral de natureza previdência, tal critério deve ser adotado no Município, sob a lógica de que as regras gerais de previdência estabelecidas pela União devem ser seguidas pelos demais entes federativos, por conta da competência concorrente prevista na Constituição Federal para legislar sobre previdência social, onde cabe a União estabelecer regras gerais.



QUAIS SÃO OS CUSTOS PARA ADERIR A ESSA AÇÃO?

Honorários advocatícios devidos apenas se o sindicalizado exercer o direito de opção e migrar para o regime de previdência complementar. Os honorários devidos corresponderão a cinco parcelas da diferença entre a contribuição previdenciária atualmente paga e a que será efetivada no sistema novo.

QUEM ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS?

O sindicalizado que aderir a ação somente pagará os honorários advocatícios caso exerça o direito de opção e migre para o regime de previdência complementar.



QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS JUDICIAIS E EVENTUAIS SUCUMBÊNCIAS?

O SINDILEX arcará com os custos judiciais e as sucumbências.

APOSENTADOS PODEM ADERIR AO SAMPAPREV?

Não. O SAMPAPREV representa um regime de contribuição para a aposentadoria, não sendo aplicável para quem dela já esteja usufruindo.



PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 2003, COMPENSA ADERIR AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

Não. Os servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional no 41, de 31 de dezembro de 2003, mantiveram o direito à aposentadoria integral e à paridade, de modo que **não compensa**.

QUANDO SERÃO PAGOS OS HONORÁRIOS DEVIDOS AO ESCRITÓRIO?

Os honorários serão cobrados após o trânsito em julgado da ação, e somente se o servidor exercer o direito de migração possibilitado pela ação. Desta forma, enquanto o servidor não exercer o direito de migração não fará desembolsos financeiros.

**AÇÃO COLETIVA PARA O SINDILEX
PELO DIREITO DE ADESÃO AO**

**SAMPA
PREV**

Para mais informações:

 **(11) 96607.9578** ou e-mail: sindilex@sindilex.org.br

Site: www.sindilex.org.br/nova-contratacao-planto-es-juridicos/

SINDILEX

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OUSAR LUTAR! OUSAR VENCER!



Se ainda não é sindicalizado, clique aqui e filie-se ao SINDILEX!